



Prefeitura Municipal de Parintins
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Processo nº 030/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.329.736/0001 – 69, com sede no Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, Centro, município de Parintins/AM, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53 doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Senhora **MARIA DE JESUS CARVALHO DORZANE**, CPF 891.771.502-87, DAP SDW0891771502872501221205, Produtora Individual, situado à **Comunidade Santa Maria de Vila amazônia**, município de Parintins/AM, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para as escolas da rede municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar de acordo com a Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º e no cálculo do preço final já devem estar incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a periodicidade de entrega abaixo:

Nº	Produtos	Quantidade Total	Unidade de Medida	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
3	Banana Regional	1992	KG	Semanal
9	Farinha de mandioca	1000	KG	Quinzenal
14	Macaxeira regional	1000	KG	Quinzenal

2.3 O local de entrega dos produtos serão as unidades de ensino municipal, conforme endereços contantes no Anexo I.

2.4 Para efeito de planejamento de entrega, os quantitativos serão repassados aos respectivos fornecedores até 10 dias de antecedência do prazo de entrega dos produtos, por meio de ordem de compra, devidamente elaborada pela equipe de nutrição e assinada pelo secretário municipal de educação.

2.5 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Ordem de Compra e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo I deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00



Prefeitura Municipal de Parintins
Secretaria Municipal de Educação

(quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 39.475,52 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**

Nº	Produto	Unidade	MARIA DE JESUS		
			Quant.	Unitário	Valor Total
3	Banana Regional, in natura, com casca, com 100% de maturação, em pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	1992	R\$ 9,31	R\$ 18.545,52
9	Farinha de mandioca, tipo 1, classe longa grossa, grupo d'água, acidez baixa, embalagem íntegra, sem presença de umidade, prazo de validade estampado na embalagem. Apresentação: 1kg.	KG	1000	R\$ 14,43	R\$ 14.430,00
14	Macaxeira regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	KG	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
				TOTAL	R\$ 39.475,52

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Recurso Próprio e Recurso transferido de forma automática, conforme Art. 47 Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

5.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR POR FONTE DE RECURSO
Programa de Trabalho: 12.361.0065.2024.0000 - Encargos com Programa de Merenda Escolar - Ensino Fundamental; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 080 - PNAE	R\$ 26.461,26
Programa de Trabalho: 12.361.0065.2025.0000 - Encargos com Programa de Merenda Escolar – Indígena; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 080 - PNAE	R\$ 721,50
Programa de Trabalho: 12.365.0065.2027.0000 - Encargos com Programa de Merenda Escolar - Creche / Pré Escola; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte: 080 - PNAE	R\$ 7.891,38
Programa de Trabalho: 12.366.0065.2030.0000 - Encargos com Programa de Merenda Escolar – EJA; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 080 - PNAE	R\$ 1.572,69
Programa de Trabalho: 12.367.0065.2031.0000 - Encargos com Programa de Merenda Escolar – AEE; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 080 - PNAE	R\$ 2.828,69
Valor Contratual	R\$ 39.475,52

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.1 O presente Contrato terá vigência de **8 (oito) meses**, iniciados da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

6.2 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a



Prefeitura Municipal de Parintins Secretaria Municipal de Educação

tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.3 O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias após a última entrega do mês**, por meio de Transferência Eletrônica Identificada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações dadas com a Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio físico ou por e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Parintins
Secretaria Municipal de Educação

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Parintins – Amazonas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Parintins/Am, 27 de abril de 2023.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

MARIA DE JESUS CARVALHO DORZANE,
CPF 891.771.502-87
DAP SDW0891771502872501221205
Produtora Individual,